



**FUNDAÇÃO
CULTURAL**

Professor
Antônio
Carlos
Marques

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CONCEDENTE: Fundação Cultural de Uberaba

CNPJ: 20.054.581/0001-51

CONVENENTE: Instituto Batera SuperAção Parkinson

CNPJ: 42.164.027/0001-60

Responsável: Vanessa Gomes da Costa Barbosa

Endereço: Rua Azevedo Costa 25 - Boa Vista – Uberaba/MG – 38.017-130

Empenho:

Valor do subsídio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de recebimento: 05/04/2023

Valor executado no convênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Lei Federal: 13019/2014

Lei Municipal: 13.221/2020

Decreto Municipal: 528/2017

Tratam os autos da prestação de contas final dos recursos repassados por meio da **Lei Municipal 13.221/2020 – Decreto Municipal nº 528 de 2017 e a Lei Federal 13.019 de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito do Município de Uberaba/MG, dos recursos recebidos por meio da Lei Municipal nº **13.221/2020**,.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se os documentos abaixo elencados:

- a) Fl.01 - Ofício Instituto Batera SuperAção Parkinson, entregando a Prestação de Contas Final – Convênio nº 03/2023;
- b) Fls. 02 á 19 – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Fls. 14 á 18 – Notas Fiscais/Orçamentos/ Comprovação das Despesas;
- d) Fls. 19 á 25 – Fotos dos Equipamentos adquiridos e benfeitorias;
- e) Fls. 26 á 33 – Extratos Bancários;



**FUNDAÇÃO
CULTURAL**

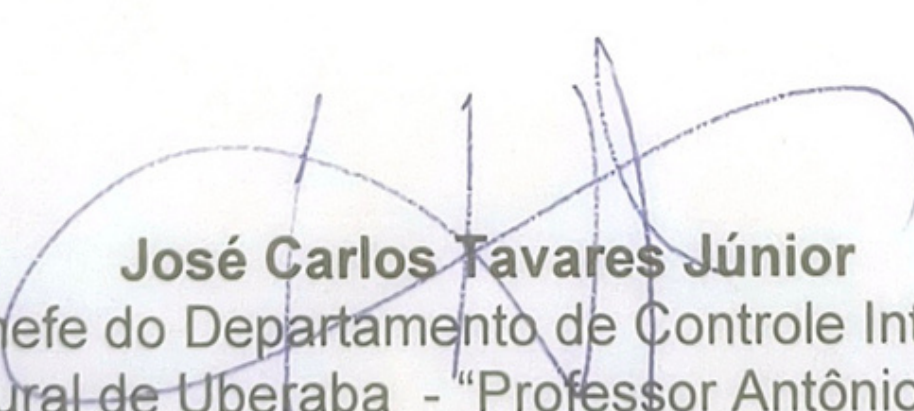
Professor
Antônio
Carlos
Marques

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, este Departamento de Controle Interno, compulsando os autos percebeu:

- a) regular aplicação dos recursos no objeto;
- b) observância na aplicação dos recursos dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade e das normas regulamentares;
- c) cumprimento do plano de trabalho e das disposições conveniadas/contratadas;
- d) regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
- e) execução do objeto;

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas final. Sugere-se que seja feito as devidas alterações e complementos para a posterior regularidade do ato.

Uberaba, 17 de junho de 2024.


José Carlos Tavares Júnior
Chefe do Departamento de Controle Interno
Fundação Cultural de Uberaba - "Professor Antônio Carlos Marques"
Decreto nº 38/2021